

CONDIÇÕES GERAIS DO PEDIDO DE COMPRA

Essas condições, juntamente com qualquer pedido de compra a que estiverem física ou eletronicamente anexadas ou ainda incorporadas por referência, constituem o "Pedido". "Fornecedora" é a entidade à qual o Pedido é emitido (conforme identificado). Fornecedora e Compradora são, individualmente, uma "Parte" e, coletivamente, "Partes". A Fornecedora deve entregar quaisquer produtos, materiais, equipamentos ou outros bens identificados no Pedido ("Bens") e prestar quaisquer serviços identificados no Pedido ("Serviços"). Se o Pedido for emitido a partir de um acordo existente entre as Partes, estas condições gerais não substituem os termos desse acordo. O pedido deve prevalecer se existir algum conflito com estas condições gerais. O Pedido é considerado aceito pela Fornecedora quando ela começa a fornecer Bens ou prestar Serviços, exceto quando aceito anteriormente.

1. Entrega/Fornecimento. A Fornecedora deverá entregar os Bens e prestar os Serviços na(s) data(s) acordada(s) no Pedido. O tempo é um fator crucial. A Compradora poderá cancelar o Pedido se a entrega não ocorrer no prazo. Exceto quando expressamente definido de outro modo neste Pedido, a entrega deve ser realizada no endereço das instalações da Compradora, conforme observado neste Pedido ou no contrato de compra em questão. O título e o risco de perda dos Bens são transferidos para o comprador no ponto de entrega.
2. Envio. Se for especificado que o preço dos Bens inclui o custo do envio, a Fornecedora poderá enviar os Bens de acordo com sua forma habitual de entrega. Se não for especificado que o preço dos Bens inclui o custo de envio, a fornecedora deverá enviar os Bens conforme as instruções ou por outra forma aprovada pela Compradora.
3. Mão de Obra e Materiais. A Fornecedora deverá providenciar toda a mão de obra e os materiais (por exemplo, instalações, equipamentos e embalagens) necessários para a realização do Pedido, exceto quando fornecidos pela Compradora. A Fornecedora assume todas as obrigações, as responsabilidades e o risco de perda com relação à custódia e ao manuseio seguro de todo o material ou equipamento da Compradora, enquanto ele estiver sob os cuidados, custódia e o controle da Fornecedora.
4. Aquisição da compradora. A Fornecedora deverá fornecer ou especificar produtos para os Bens e Serviços que, quando apropriado e na medida do possível, incluem os materiais fabricados pela Compradora.
5. Qualidade. A Fornecedora deverá estabelecer e, de forma contínua, monitorar e melhorar um programa formal de gestão de qualidade focado nos Bens. A Fornecedora deverá: (a) interagir com o administrador do contrato da Compradora; (b) notificar a Compradora com antecedência suficiente sobre as mudanças em termos de componentes, materiais, processos de fabricação, locais e métodos de teste (e o provável efeito para a Compradora); e (c) pré-qualificar as mudanças nas unidades da Compradora. Quando solicitado pela Compradora, a Fornecedora deve entregar à Compradora um certificado de análise preciso e completo para cada envio de Bens. A Fornecedora esta ciente que a Compradora depende do certificado de análise e introduzirá os Bens diretamente em seus processos de fabricação sem análise independente. A Fornecedora deverá responder, quando razoavelmente possível, a qualquer solicitação da Compradora, quando houver medidas corretivas (Solicitações de Medidas Corretivas à Fornecedora), nos casos em que o fornecimento de Bens não atenda aos requisitos da Compradora. Isto inclui a conclusão e a documentação de elementos como os listados a seguir dentro das limitações de tempo estipuladas pela Compradora: medidas de contenção para minimizar impactos adicionais, investigação de incidentes, determinação da causa principal, contramedidas para prevenir novas ocorrências e verificação da eficácia de quaisquer medidas adotadas. Quando solicitado pela Compradora, a Fornecedora deverá permitir avaliações de qualidade dos locais de fabricação da Fornecedora. A Fornecedora deverá responder, quando razoavelmente possível, a qualquer solicitação da Compradora em termos de planos de melhoria, com base nos resultados das avaliações de qualidade ou em outra avaliação da Compradora com relação ao desempenho da Fornecedora. A Fornecedora deverá entregar certificados ou outros documentos, conforme solicitado pela Compradora. Os locais de fabricação da Fornecedora que realizam o envio de Bens para uma unidade da Compradora, certificada com a Norma IATF 16949 do Sistema de Gestão da Qualidade na Indústria Automotiva ou com a Norma AS 9100 do Sistema de Gestão da Qualidade na Indústria Aeroespacial (últimas revisões) devem ser registrados para a certificação ISO 9001 (última revisão) por um organismo de certificação terceirizado, credenciado em até três anos da certificação IATF 16949 ou AS 9100 da unidade ou até três anos desde a data inicial de fornecimento dos Bens para esta unidade. Os locais de fabricação da Fornecedora que realizam o envio de Bens para uma unidade da Compradora certificada com a Norma AS9100 do Sistema de Gestão da Qualidade na Indústria Aeroespacial (última revisão) devem:
 - a) Fornecer direito de acesso a Compradora, clientes da Compradora e autoridades reguladoras, a todas as instalações envolvidas no Pedido e a todos os registros aplicáveis;
 - b) Atender aos requisitos para que a Fornecedora possa transferir aos fornecedores secundários os requisitos do cliente, contidos nos documentos de compra, incluindo as principais características, onde necessário;
 - c) Atender aos requisitos em termos de design, testes, inspeção, verificação, uso de técnicas estatísticas e instruções relacionadas para fins de aceitação (incluindo elementos essenciais e principais características), especificados pelos documentos de compra da Compradora;
 - d) Atender aos requisitos de amostras de teste (método de produção, número, condições de armazenamento), especificados nos documentos de compra;
 - e) Notificar a Compradora de Bens que não cumpram os requisitos exigidos e obter aprovação da Compradora para fins de descarte desses Bens que não estão em conformidade;

- f) Atender aos requisitos de conservação de registros, especificados nos documentos de compra da Compradora;
- g) Usar fontes de processamento especiais para matérias-primas aprovadas pelos clientes da Compradora, conforme estabelecido e comunicado;
- h) Realizar os mecanismos de verificação e o método de liberação de produtos especificados nos documentos de compra, quando a verificação dos Bens é realizada nas instalações da Fornecedora;
- i) Não fazerão mudanças nas matérias-primas (incluindo a fonte de abastecimento), processos de fabricação, métodos de teste, local de fabricação ou qualquer outra mudança nos Bens fornecidos, sem o consentimento prévio por escrito da Compradora.
6. Pessoal e Subcontratação. A Fornecedora deverá providenciar qualquer pessoal especificado no Pedido. Os subcontratados da Fornecedora deverão cumprir as obrigações da Fornecedora, sendo que a Fornecedora deverá ser responsável por tal conformidade; contudo, a Fornecedora não deverá subcontratar qualquer obrigação, sem a aprovação da Compradora.
7. Contratada Independente. A Fornecedora é uma contratada independente da Compradora. As pessoas e as empresas mantidas pela Fornecedora devem ficar sob seu controle e direção exclusivos e não deverão ser consideradas funcionários, agentes ou contratadas da Compradora.
8. Código de Conduta da Fornecedora. A Vendedora deve seguir o Código de Conduta para fornecedores, da Compradora ("Código de Conduta para Fornecedores") disponível no site da Compradora em http://www.dupont.com/general/suppliers/supplier-center/Supplier_Sust_and_Expectations.html, o qual deve ser usado como referência e parte dessa desse pedido. No caso de haver um conflito entre o Código de Conduta das Fornecedoras e as condições gerais deste Pedido, estas condições gerais devem ser observadas. A Compradora pode modificar o Código de Conduta para Fornecedores a qualquer momento mediante a publicação de um aviso de tais mudanças no site da Compradora em http://www.dupont.com/general/suppliers/supplier-center/Supplier_Sust_and_Expectations.html.
9. Locais de Serviço e Condições das Unidades. A Fornecedora somente realizará os Serviços em locais aprovados pela Compradora. Se os Serviços forem fornecidos nas unidades da Compradora, a Fornecedora deverá seguir todas as exigências dessas unidades, incluindo as políticas da Compradora nessa unidade, em termos de segurança e saúde, uso de substâncias tóxicas e verificações de antecedentes criminais.
10. Informações Confidenciais. A Fornecedora deverá proteger todas as informações da Compradora consideradas como confidenciais com, pelo menos, o mesmo nível de cuidados que a Fornecedora protege suas próprias informações confidenciais, ou seja, não menos do que um nível razoável de cuidados. A Fornecedora não deverá usar ou divulgar informações confidenciais sem a aprovação prévia da Compradora e deverá devolver essas informações à Compradora no final do Pedido e mediante solicitação da Compradora.
11. Propriedade Intelectual. A Fornecedora, em caráter irrevogável, transfere à Compradora todo direito sobre o produto de seu trabalho (por exemplo, desenhos, designs, planos, relatórios, estudos, outros materiais por escrito ou software) desenvolvidos para a Compradora em virtude do Pedido. Esta atribuição exclui a propriedade intelectual existente da Fornecedora (incluindo quaisquer modificações ou melhorias inerentes) fornecida à Compradora em virtude do Pedido. A Fornecedora concede à Compradora uma licença não exclusiva mundial, sem royalties, para que a Compradora (e suas entidades afiliadas e provedores terceirizados) utilizem tal propriedade intelectual existente em conexão com os Bens ou Serviços. O comprador conservará todos os direitos sobre seus dados e outras propriedades (e materiais) de propriedade intelectual, e o Fornecedor não os usará (exceto quando necessário para cumprir o Pedido).
12. Publicidade. O Fornecedor: (a) não usará de forma alguma o nome corporativo, o nome comercial, marcas comerciais, marcas de serviço ou logótipos do Comprador sem a sua autorização; ou (b) declarar (direta ou indiretamente) que um produto ou serviço oferecido pelo Fornecedor foi aprovado ou aprovado pelo Comprador.
13. Fatura e Pagamento. Após a entrega dos Bens ou no final de cada mês, no caso dos Serviços prestados, o Fornecedor deverá enviar uma fatura ao endereço indicado no Pedido para os encargos, impostos e, se reembolsáveis, os custos aplicáveis aos Bens entregues e os Serviços prestados. A fatura do Fornecedor deve ser acompanhada de registros que o Comprador considere apropriados para verificar os valores faturados e devem ter o formulário especificado pelo Comprador. As faturas incompatíveis ou incorretas não serão processadas ou pagas. Todas as despesas, encargos e custos estão incluídos nas cobranças e não serão reembolsados. O Comprador deverá pagar ao Fornecedor (através da transferência eletrônica de fundos, transferência bancária ou cheque, à escolha do Comprador) dentro de 90 dias após o recebimento de uma fatura corretamente preparada e correta e de acordo com o cronograma de pagamento ou após a data de vencimento da factura, sujeita à jurisdição local aplicável.
14. Impostos. O Comprador e o Fornecedor serão cada um responsáveis, respectivamente, e deverão remeter na forma estabelecida pelas regras da autoridade devidamente constituída que tenha jurisdição sobre a Ordem, impostos e sobretaxas impostas à referida parte pelas regras da referida jurisdição.
15. Auditorias. Mediante notificação da Compradora, a Fornecedora deverá fornecer à Compradora (e seus contadores e auditores) o acesso aos locais e registros da Fornecedora (exceto os registros dos custos internos da Fornecedora) para a Compradora auditar o cumprimento deste Pedido por parte da Fornecedora, inclusive para verificar se os encargos estão corretos.
16. Cumprimento das Leis. A Fornecedora garante que cumpre todas as leis, normas, ordens e regulamentos que tratam da produção, venda e fornecimento de bens ou prestação de serviços especificados no Pedido. Uma violação de tais regulamentos dará direito à Compradora de cancelar o pedido.
17. Inventários de Substâncias Químicas. A Fornecedora não enviará qualquer substância química que não esteja especificada por seu nome em uma Ficha de Dados de Segurança ou no Pedido. Caso os Bens ou quaisquer das substâncias contidas nos Bens estejam dentro do escopo dos regulamentos da TSCA e de PCBs, a Fornecedora certifica que: (a) todas as substâncias químicas sujeitas à Lei de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA) entregues à Compradora estão listadas corretamente no Inventário de Substâncias Químicas da TSCA ou obedecem aos critérios de isenção; (b) nenhum Policlorobifenilo (PCB) está presente em quaisquer materiais

fornecidos à Compradora, ou que está presente somente devido à fabricação ou importação inadvertida dessa substância, e que a Fornecedoradora cumpriu todos os regulamentos de PCBs. Mediante solicitação da Compradora, a Fornecedoradora deve prontamente entregar à Compradora a composição química completa das substâncias fornecidas no Pedido e quaisquer outras informações ou certificações solicitadas pela Compradora.

18. **Regulamento REACH.** Na medida que os Bens ou quaisquer das substâncias contidas nos Bens estejam dentro do âmbito do regulamento REACH, a Fornecedoradora certifica que todas as substâncias químicas sujeitas ao Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho referente ao Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas (REACH) fornecidas à Compradora foram corretamente apresentadas para fins de registro à Agência Europeia das Substâncias Químicas (ECHA), de acordo com os prazos regulamentares de registro, ou que existe uma isenção para esse tipo de registro. A Fornecedoradora deve informar imediatamente a Compradora sobre as Substâncias que Suscitam Elevada Preocupação (SVHC) na lista de substâncias candidatas a autorização acima de 0,1% em peso, incluindo novas entradas normalmente adicionadas duas vezes ao ano (junho e dezembro) (consultar <http://echa.europa.eu/candidate-list-table>). A concentração das SVHC na lista de substâncias candidatas deve ser calculada para cada material, de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça Europeu de 10 de setembro de 2015 (consultar <http://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2015-09/cp150100en.pdf>). Mediante solicitação da Compradora, a Fornecedoradora deverá prontamente entregar à Compradora a composição química completa das substâncias fornecidas no Pedido e quaisquer outras informações ou certificações solicitadas pela Compradora.
19. **Garantia.** A Fornecedoradora declara e garante que: (a) transfere o título válido dos Bens (livres e desembaraçados de quaisquer reclamações, ônus ou gravames); tem autoridade, título e interesse suficientes para atribuir os direitos de propriedade e conceder as licenças adiante apresentadas e que os Bens e Serviços (e o processo para fabricação dos Bens e uso dos Serviços) não infringem os direitos de propriedade de um terceiro; (b) os Bens e Serviços devem atender às especificações e descrições no Pedido; (c) os Bens devem ser comercialmente similares aos bens anteriores, estar livres de contaminantes e ser de qualidade comercializável; (d) os Bens que forem equipamentos (inclusive peças) devem ser novos, estar livres de defeitos nos materiais, acabamento e design e ser adequados para uso específico; (e) os Serviços devem ser realizados de forma adequada, ágil e profissional por pessoal qualificado, de acordo com o Pedido e conforme as melhores práticas. Os Bens que forem equipamentos (inclusive peças) devem seguir as garantias nas cláusulas (b), (c) e (d) por 24 meses a partir da data de instalação ou data de início das atividades, ou ainda por 30 meses a partir da data da expedição, o que ocorrer por último. A critério da Compradora e quando necessário, a Fornecedoradora deve prontamente reparar um equipamento não conforme, substituir Bens não conformes, realizar novamente Serviços não conformes, ressarcir o preço de compra de Bens ou Serviços não conformes ou reembolsar os custos de reparo da Compradora para equipamentos não conformes.
20. **Indenização.** A Fornecedoradora deverá indenizar a Compradora por toda e qualquer perda, responsabilidade (inclusive resoluções, julgamentos, multas e penalidades) ou custos (incluindo honorários advocatícios razoáveis, custas judiciais e outras despesas de litígios) relacionados a qualquer ação, processo ou procedimento contra a Compradora por um terceiro (incluindo funcionários de cada uma das Partes ou agências do governo) que alegar ser decorrente de atos ou omissões (inclusive o que seria negligência, conduta dolosa ou violação do Pedido) por parte da Fornecedoradora (ou de suas subcontratadas).
21. **Seguro.** A Fornecedoradora deverá manter, com as empresas de seguros autorizadas a fazer negócios, onde houver fornecimento de Bens e prestação de Serviços, um seguro dos tipos e nos montantes que sejam razoáveis e habituais (ou legalmente obrigatórios).
22. **Prazo e Término.** O Pedido deverá continuar pelo período especificado (ou, quando não especificado, até ser concluído), exceto quando terminado antes (no todo ou em parte): (a) conforme aqui definido; (b) pela Compradora, com ou sem justa causa, sob notificação imediata; ou (c) pela Fornecedoradora, se a Compradora não conseguir solucionar uma violação em até 30 dias após a notificação. Qualquer autorização de término (ou expiração) deve ocorrer sem penalização (inclusive taxas de término) e não deve isentar ou liberar as Partes de quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações adquiridos na vigência da lei ou do Pedido.
23. **Justificativa de Desempenho.** Se uma Parte não puder atuar por motivo de incêndio, inundações, furacões, terremotos, outros elementos da natureza, guerra, terrorismo, protestos, rebeliões, revoluções ou distúrbios sociais, a Parte afetada deverá ser dispensada de tal desempenho, enquanto durar o evento; contanto que o evento esteja além do controle razoável da Parte afetada (e não possa ser evitado pelas devidas precauções) e a Parte afetada esteja diligentemente tentando retomar de imediato sua atuação. A Parte afetada deve prontamente notificar a outra parte do evento e, se a não atuação continuar por sete dias (ou mais), a outra parte poderá encerrar o Pedido (ou a parte afetada). Em caso de escassez, a Fornecedoradora alocará os Bens entre a Compradora e os outros clientes da Fornecedoradora na proporção das quantidades fornecidas durante o ano anterior.
24. **Notificações.** Todas as notificações e aprovações no Pedido devem ser por escrito e consideradas entregues à Parte receptora quando: (a) recebidas no número de fax especificado; (b) entregues em mãos à pessoa especificada no endereço especificado; ou (c) entregues por correspondência registrada ou certificada, com recibo de devolução solicitado, à pessoa especificada no endereço especificado. Se uma Parte não especificar tais informações, o endereço no Pedido deverá ser usado. Qualquer das Partes pode notificar a outra das alterações feitas às suas informações com 10 dias de antecedência.
25. **Legislação e Jurisdição Aplicáveis.** Este Pedido e seu cumprimento devem ser regidos pelas leis do local em que a entrega deve ser realizada, com a devida exclusão das disposições nessa legislação referentes aos conflitos de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (Bens), realizada em Viena em 11 de abril de 1980, não deve ser aplicada. Quaisquer controvérsias decorrentes do Pedido, ou em conexão com este, serão exclusivamente resolvidas pelo tribunal competente no local onde a entrega deve ser realizada.
26. **Divisibilidade das Disposições.** Cada disposição neste instrumento somente deve ser aplicada até o limite permitido pela legislação vigente.
27. **Acordo Integral.** O Pedido substitui todas as discussões e os acordos anteriores e representa o acordo integral entre as Partes, com relação ao assunto aqui tratado.